

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**LEI Nº 677/2014.**

**DATA: 19 de Maio de 2014**

**SÚMULA: CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA  
DEVIDA EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE  
ATIVIDADE PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

**ART. 1º** - Fica criada na Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, a **VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA** para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais de Janeiro a Dezembro, nos termos do artigo 37, § 11, da Constituição Federal.

**Parágrafo primeiro** - A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, para custeio da atividade parlamentar, **de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens e ajuda de transporte dentro do Estado, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.**

**Parágrafo segundo** – O pagamento da verba indenizatória depende de:

I – Solicitação do Vereador, por meio de requerimento a ser apresentado à Secretaria da Câmara Municipal, que deverá constar:

- a) declaração de que a despesa foi realizada em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;
- b) declaração de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada, sob as penas da Lei;
- c) declaração de que o preço contratado está de acordo com os valores de mercado;

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**Art. 2º -** A partir da vigência desta lei ficam vedados pagamentos a título de diárias, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo de vereador.

**Parágrafo primeiro:** A Câmara Municipal de Nova Monte Verde poderá custear viagens para fora do Estado com objetivo de atender aos interesses da municipalidade, porém, dependerá de aprovação prévia da **MAIORIA ABSOLUTA** dos Vereadores.

**Parágrafo segundo:** As despesas com as viagens interestaduais, limitadas a transporte e hospedagem, deverão ser justificadas com apresentação de notas fiscais, limitado a 1.000,00(hum mil reais) por vereador.

**Art. 3º -** Para definição do limite de pagamento do valor da verba indenizatória a cada vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se 1/4 (um quarto) do valor do total a cada sessão que o parlamentar faltar, salvo motivo comprovado de força maior.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelos recursos existentes no orçamento para custeio ordinário, em dotação específica (Elemento de Despesa 33.90.93 Indenizações e Restituições) da Câmara Municipal de Nova Monte Verde.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 580/2013.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 19 de Maio de 2014.

**ARION SILVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

